

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL № 183, de 23 de setembro de 2022.

Aprova o Regulamento do Escritório de Projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária realizada no dia 22 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Escritório de Projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), conforme anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor em 03 de outubro de 2022.

Flávio Luís Barbosa Nunes

Presidente do Conselho Superior

Regulamento do Escritório de Projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-riograndense (IFSul)

Estabelece o funcionamento e a organização do Escritório de Projetos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente instrumento tem por finalidade regular o funcionamento do Escritório de Projetos IFSul (EP-IFSul) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Parágrafo único. Compete à Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), à Pró-reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP), e à Pró-reitoria de Ensino (PROEN), em conjunto, gerir o EP-IFSul.

Art. 2º Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I aceleradora de negócios: mecanismo de apoio a empreendimentos ou empresas nascentes que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido. Possuem conexões com empreendedoras/es, investidoras/es, pesquisadoras/es, empresárias/os, mentoras/es de negócios e fundos de investimento, e oferecem benefícios que podem incluir mentoria, avaliação, treinamentos, crédito ou investimento por meio de fundos ou de capital de risco;
- II agência de fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- III ambientes promotores da inovação: espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação ICTs, as agências de fomento ou organizações da sociedade civil, e envolvem os ecossistemas de inovação e os mecanismos de geração de empreendimentos;
- IV empreendimento graduado: empreendimento que passou pelo processo de incubação, ou seja, que recebeu suporte de uma incubadora e já possui competências suficientes para se desenvolver sozinho;
- V empreendimento incubado: empreendimento que está passando pelo processo de incubação, isto é, que está recebendo suporte de uma incubadora para o seu desenvolvimento;
- VI fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes; e
- VII inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 3º Para os fins do disposto neste regulamento, o EP-IFSul constitui-se em um ambiente para a implementação de projetos e ações de ensino, pesquisa, inovação, extensão, cultura e desenvolvimento institucional do IFSul, com a atuação de servidoras/es ativas/os e inativas/os que possuam habilitação nas respectivas áreas de atuação atendendo à proposta.

Parágrafo único. O EP-IFSul articula projetos para todo o IFSul que envolvam a comunidade local, regional, nacional e internacional.

- Art. 4º São objetivos do EP-IFSul:
- I desenvolver ações que contribuam para o atendimento das finalidades e objetivos do IFSul, cumprindo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- II incentivar e estimular a capacidade do pensar empreendedor dos estudantes, proporcionando-lhes formação integral por meio da experiência profissional;
- III dar condições necessárias para a comunidade acadêmica aplicar seus conhecimentos em benefício da sociedade;
- IV oportunizar ao estudante vivenciar o mundo do trabalho como atores protagonistas no exercício da profissão;
- V contribuir para a formação de profissionais mais qualificados e cidadãs/ãos ativas/os para o mundo do trabalho;
- VI contribuir com a sociedade por meio de soluções teóricas e práticas de problemas da comunidade;
- VII intensificar o relacionamento entre IFSul e a sociedade;
- VIII contribuir para o desenvolvimento sustentável das comunidades e os direitos difusos;
- IX promover a cultura do empreendedorismo e da inovação; e
- X contribuir e difundir os processos que promovam o desenvolvimento de ações/projetos que priorizem a inclusão e a superação das desigualdades étnicas e raciais a partir das ações afirmativas vigentes no âmbito Institucional.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

- Art. 5º Para alcançar seus objetivos, o EP-IFSul tem como responsabilidades:
- I articular, prospectar, mobilizar e dar suporte a projetos e iniciativas institucionais de inovação a serem realizados em parceria com organizações públicas e/ou privadas e/ou sociedade civil organizada, voltados ao desenvolvimento dos territórios de atuação do IFSul;
- II dar apoio ao IFSul para captação e prospecção de recursos e oportunidades no âmbito da ciência, ensino, pesquisa, extensão e cultura, além do empreendedorismo, tecnologia e inovação;
- III apoiar na elaboração e estruturação de projetos e chamadas públicas que visem prestação de serviços, captação de recursos, junto às Pró-reitorias via fundação de apoio, preferencialmente a FAIFSul;
- IV atuar como espaço articulador e indutor de interações institucionais e interinstitucionais no âmbito da ciência, empreendedorismo, tecnologia e inovação para o desenvolvimento humano, econômico e sustentável dos territórios;
- V sistematizar e divulgar informações sobre as iniciativas e projetos do IFSul, que estabeleçam relações, ou que possuam potencial de cooperação com organizações externas, para a criação de tecnologias voltadas ao desenvolvimento dos arranjos produtivos, ao avanço e melhoria de políticas nas diversas regiões e comunidades de atuação do IFSul;
- VI promover o desenvolvimento das competências e recursos disponíveis, no âmbito do IFSul, para projetos, prestação de serviços institucionais e parcerias voltadas à inovação;
- VII atuar de modo articulado com as Pró-reitorias do IFSul para acompanhamento e suporte aos projetos cooperados e prestação de serviços institucionais, com base em habilidades e competências específicas das áreas de atuação do EP-IFSul;
- VIII dar apoio à estruturação, articulação e fortalecimento dos ambientes promotores de inovação e empreendedorismo do IFSul;
- IX definir e monitorar indicadores relativos à gestão dos projetos do EP-IFSul;
- X capacitar em gestão de projetos e dar suporte aos seus coordenadores;

- XI apoiar os empreendimentos que já possuem um modelo de negócio consolidado e com potencial de crescimento rápido, oriundos das unidades incubadoras da Rede de Incubadoras (REINCSUL);
- XII articular a integração sistêmica dos diversos câmpus juntamente com pesquisadora(s) e/ou pesquisador(es) e/ou extensionista(s) do IFSul para o desenvolvimento de projetos multicâmpus;
- XIII partilhar, equanimemente os recursos acessados pelo EP-IFsul, entre os projetos vinculados a este; e
- XIV administrar o portfólio de projetos.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

- Art. 6º O EP-IFSul é composto pelo Comitê Gestor e a Equipe Executiva.
- Art. 7º O Comitê Gestor do EP-IFSul será composto por:
- I Gestor do EP-IFSul:
- II Pró reitor/a de Ensino (PROEN) ou Diretor/a de Políticas de Ensino e Inclusão (PROEN);
- III Pró-reitor/a ou Diretor/a de Pesquisa, Inovação e Pós-graduação (PROPESP); e
- IV Pró-reitor/a de Extensão e Cultura (PROEX) ou Diretor/a de Relações com a Sociedade (PROEX).
- § 1º Os/As integrantes do Comitê Gestor do EP-IFSul serão nomeados/as por portaria específica.
- § 2º O/A Gestor/a do EP-IFSul e seu suplente serão indicados pelo Reitor/a.
- § 3º A suplência dos integrantes dos incisos deverá estar prevista na portaria de nomeação da composição do Comitê Gestor.
- § 4º A presidência do comitê Gestor será exercida pelo Gestor do EP-IFSul.
- Art. 8º O Comitê Gestor se reunirá de forma ordinária bimestralmente.
- § 1º O calendário será previamente definido na primeira reunião do ano e publicizado pelo Comitê Gestor em meios institucionais;
- § 2º As pautas das reuniões serão definidas por meio de indicação dos componentes do comitê gestor com antecedência mínima de 72 horas das datas das reuniões;
- § 3º Itens de pauta excepcionais deverão ser discutidos em reunião extraordinária;
- § 4º As demandas oriundas dos câmpus deverão ser encaminhadas às respectivas pró-reitorias ou ao/à gestor do EP para avaliação e sugestão de pauta;
- § 5º Eventualmente as reuniões poderão contar com a presença de membros/as externos/as, a juízo e convite do Comitê Gestor.
- Art. 9º São competência do Comitê Gestor do EP-IFSul:
- I planejar e organizar as ações das demandas advindas dos câmpus e do EP-IFSul;
- II definir critérios de apresentação visual, acessibilidade, usabilidade do EP-IFSul;
- III zelar pela qualidade e atualização das informações disponibilizadas e arquivadas;
- IV organizar fluxo dos projetos pelas áreas responsáveis de forma descentralizada;
- V promover a acessibilidade das informações e serviços do EP-IFSul;
- VI favorecer mecanismos de interação do EP-IFSul com a comunidade;
- VII definir as ações para o EP-IFSul a fim de priorizar o atendimento das demandas;
- VIII estimular a capacitação dos servidores do EP-IFSul com vistas ao atendimento das demandas da comunidade;
- IX deliberar sobre os recursos econômicos e financeiros disponíveis ao EP-IFSul;

- X aprovar os relatórios anuais enviados pela equipe executiva com a demonstração dos resultados obtidos;
- XI apoiar a divulgação das ações desenvolvidas no EP-IFSul;
- XII coordenar esforços para que a estratégia do EP-IFSul seja atingida;
- XIII revisar periodicamente este regulamento e propor atualizações, caso necessário;
- XIV cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- XV apreciar os casos omissos neste regulamento.
- Art. 10. O Comitê Gestor poderá se reunir de forma extraordinária por convocatória feita pelo seu presidente ou pela maioria dos seus representantes (50%+1).
- § 1º A convocatória será por meio de correspondência eletrônica com o mínimo de 48 horas de antecedência.
- § 2º A pauta da reunião extraordinária será constituída exclusivamente das matérias que motivaram sua convocação.
- Art. 11. As decisões do Comitê Gestor serão tomadas por maioria simples, cabendo à Presidência o voto de desempate.
- Art. 12. Cada reunião deverá ter respectiva ata lavrada e aprovada acerca dos assuntos tratados, conclusões e encaminhamentos do comitê.

Parágrafo único. As atas do Comitê Gestor serão publicadas no Portal Institucional do IFSul.

- Art. 13. A Equipe Executiva do EP-IFSul será composta por, no mínimo:
- I um/a servidor/a indicado pela PROPESP;
- II um/a servidor/a indicado pela PROEX;
- III um/a servidor/a indicado pela PROEN; e
- IV cinco servidores/as ativos/as e/ou inativos/as do IFSul.
- § 1º A equipe executiva do EP-IFSul será nomeada por portaria.
- § 2º Dentre os componentes da Equipe Executiva, será indicado pelo/a reitor/a, o/a Gestor/a do EP-IFSul;
- § 3º Poderão participar da equipe estudantes, estagiários, bolsistas e voluntários.
- § 4º Os/As servidores/as indicados no inciso IV serão selecionados por edital realizado pelas Pró-reitorias.
- Art. 14. As funções da Equipe Executiva do EP-IFSul são:
- I coordenar, gerir e executar as atividades do EP-IFSul conforme as demandas apresentadas pelo comitê gestor:
- II executar a divulgação das atividades do EP-IFSul mantendo a apresentação visual, acessibilidade, usabilidade;
- III atualizar e arquivar as informações disponibilizadas;
- IV executar os fluxo dos projetos pelas áreas responsáveis de forma descentralizada;
- V promover a acessibilidade das informações e serviços do EP-IFSul;
- VI adotar mecanismos de interação do EP-IFSul com a sociedade;
- VII executar as ações para o EP-IFSul a fim de priorizar o atendimento das demandas;
- VIII promover ações de capacitação dos coordenadores dos projetos e das equipes envolvidas;
- IX deliberar sobre os recursos econômicos e financeiros disponíveis ao EP-IFSul;
- X elaborar relatórios anuais com a demonstração dos resultados obtidos;

- XI realizar ações de promoção da cultura do empreendedorismo e da inovação;
- XII buscar junto ao NIT a potencialidade de registros de propriedade intelectual e encaminhamentos;
- XIII identificar fontes de recursos financeiros e econômicos, para fomentar projetos;
- XIV assessorar na elaboração de propostas de projetos para captação de recursos financeiros e econômicos externos;
- XV otimizar os recursos compartilhados entre todos os projetos do EP-IFSul;
- XVI disponibilizar informações consolidadas sobre os projetos que estão sob seu controle;
- XVII dar encaminhamentos às propostas recebidas do Comitê Gestor;
- XVIII fornecer suporte acerca de metodologias e ferramentas para os coordenadores de projetos;
- XIX apoiar aos Coordenadores e equipes de projetos no planejamento e execução dentro das competências do EP-IFSul, quando solicitado;
- XX padronizar e formalizar as práticas, processos e operações na gestão dos projetos do EP-IFSul;
- XXI difundir os conhecimentos absorvidos nos projetos para o aperfeiçoamento dos processos;
- XXII administrar o portfólio de projetos;
- XXIII divulgar as ações decorrentes do escritório de projetos e serviços/produtos disponibilizados pelos projetos;
- XXIV mapear profissionais com conhecimentos de gerenciamento de projetos, capacitando as comunidades, oferecendo o suporte necessário para a execução de projetos; e
- XXV cumprir e fazer cumprir este regulamento.
- Art. 15. Compete ao/à Gestor/a do EP-IFSul:
- I atuar como articulador e indutor de interações institucionais e interinstitucionais no âmbito da ciência, tecnologia e inovação para o desenvolvimento humano, econômico e sustentável dos territórios;
- II desenvolver ações para sistematizar e divulgar informações sobre as iniciativas e projetos do IFSul que estabeleçam relações ou que possuam potencial de cooperação com organizações externas, para a criação de tecnologias, com impacto social positivo, voltadas ao desenvolvimento dos arranjos produtivos, ao avanço e melhoria de políticas nas diversas regiões e comunidades de atuação do IFSul;
- III apoiar a captação e prospecção de recursos e oportunidades de parceria no âmbito da ciência, tecnologia e inovação;
- IV auxiliar na criação de bases de conhecimento sobre competências, oportunidades e recursos disponíveis, no âmbito do IFSul, para projetos, prestação de serviços institucionais e parcerias voltadas à inovação tecnológica, social e pedagógica;
- V atuar de modo articulado com as Pró-reitorias do IFSul para acompanhamento e suporte aos projetos cooperados e prestação de serviços institucionais; e
- VI dar apoio à implantação, estruturação e articulação dos ambientes de inovação e empreendedorismo do IFSul.
- § 1º O servidor a que se refere o **caput** tem a função de coordenar a Equipe Executiva e as atividades necessárias ao funcionamento do EP-IFSul.
- Art. 16. A duração do mandato do Gestor do EP-IFSul será de dois anos, podendo ser reconduzido por mais de um período.

CAPÍTULO V

COORDENADORAS/ES DOS PROJETOS

Art. 17. Os projetos serão coordenados pelas/os respectivas/os coordenadoras/es, conforme registro feito na Pró-reitoria de origem;

- Art. 18. São atribuições da coordenação de projetos:
- I coordenar esforços e gerir recursos para que os objetivos do projeto sejam atingidos;
- II prestar informações às partes interessadas sobre o desempenho do projeto;
- III zelar pela boa guarda da documentação, planos e relatórios abrangentes do projeto;
- IV garantir que os padrões e requisitos institucionais e legais sejam atendidos na execução do projeto;
- V atender aos atos normativos específicos da Pró-reitoria finalística do projeto, conforme seu registro; e
- VI atentar aos atos normativos institucionais.

CAPÍTULO VI

EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ENCERRAMENTO DOS PROJETOS

- Art. 19. O EP-IFSul deve buscar o aumento da qualidade dos projetos para desenvolver e disseminar uma metodologia de gestão de projetos que seja segura, adequada, efetiva e robusta.
- Art. 20. O EP-IFSul buscará capacitação das/os coordenadoras/es e da equipe que executa os projetos, servindo como um centro de excelência em gestão de projetos.

Parágrafo único. O EP-IFSul deverá construir manuais de boas práticas de gestão e execução de projetos que serão armazenados no repositório institucional permitindo a valorização do capital intelectual da instituição.

Art. 21. O EP-IFSul organizará os dados sobre os projetos, mensurando indicadores e publicizando os status dos projetos em reuniões semestrais para o comitê gestor e comunidade.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades previstas nos projetos será feito de forma articulada entre o EP-IFSul e o/a Coordenador/a do Projeto.

- Art. 22. O encerramento dos projetos se dará:
- I com o término das atividades previstas no plano de trabalho aprovado;
- II por falta de recursos para perfectibilização dos projetos por uma das partes, comunicada formalmente;
- III com a prestação de contas aprovada pelo EP-IFSul contemplando o uso de recursos financeiros e relatório de ações do projeto;
- IV por decisão pelo encerramento dos projetos:
- a) por mútuo acordo das partes a qualquer tempo;
- b) por requerimento por uma das partes, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias; ou
- c) unilateralmente pelo IFSul, nos termos estabelecidos entre as partes.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. O EP-IFSul poderá fazer uso de espaços dos câmpus do IFSul desde que não traga prejuízos às suas atividades finalísticas, nos limites da disponibilidade existente, em acordo com a Direção-geral de cada câmpus.
- Art. 24. O EP-IFSul poderá disponibilizar infraestrutura operacional que viabilize o desenvolvimento dos projetos, observada a legislação vigente do IFSul.
- Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor.
- Art. 26. O presente regulamento entrará em vigor em 03 de outubro de 2022.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado el etronicamente por:

• Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSRIOGRAN, em 23/09/2022 14:39:12.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 183971

Código de Autenticação: cb8d3043ec

